



*Prefeitura do Município de Garça*  
*Estado de São Paulo*

LEI Nº 2.013/84

Of. N.º

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

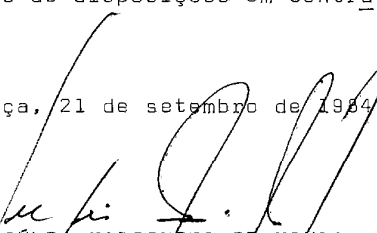
ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento da 3.ª Parcela da Taxa de Licenças Diversas e Tarifa de Expediente, a vencerem no dia 30 de setembro de 1984.

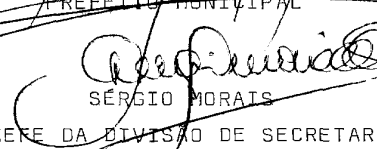
PARÁGRAFO ÚNICO - Os contribuintes que já efetuaram o pagamento dos referidos tributos por antecipação, poderão requerer o reembolso das importâncias pagas.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de setembro de 1984

  
JÚLIO MARCONDES DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SÉRGIO MORAIS  
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta  
Divisão de Secretaria, na data  
supra.-

So.-